

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.167, DE 2024

Estabelece o princípio da reparação histórica e financeira para o Município de Canudos, na Bahia (BA), em parceria com o Governo Federal, o Governo do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Canudos.

Autor: Deputado BACELAR

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.167, de 2024, de autoria do Deputado Bacelar, pretende estabelecer normas gerais do princípio da reparação histórica ao município de Canudos, no Estado da Bahia, por meio de ações e políticas desenvolvidas em parceria com o Governo Federal, o Governo do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Canudos, conforme disposto em seu artigo inaugural.

Em seu art. 2º, a proposição define reparação histórica como o compromisso do poder público com a promoção e a efetividade da justiça social, a equidade entre as pessoas de diferentes origens étnicas e sociais, bem como a construção de um futuro em que todos possam viver com dignidade e autonomia econômica, independentemente da região do país em que habitam.

No art. 3º, define que o Ministério da Educação e a Prefeitura de Canudos construirão pelo menos um prédio da Escola em Tempo Integral no município, e que os custos com a manutenção da unidade escolar e a contratação dos profissionais de educação que nela atuarão serão objeto de parceria entre a Prefeitura de Canudos, o Governo do Estado da Bahia e o Poder Executivo Federal.



* CD256175522800 *

O art. 4º, por sua vez, define que será firmada parceria específica entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Canudos para trabalhar, em conjunto com os cartórios da região, na expedição de título de propriedade em benefício da posse da terra usada pelos trabalhadores rurais do município.

O art. 5º dispõe sobre ações de estímulo ao turismo ecológico na região da cidade de Canudos a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Federal.

Já o art. 7º dispõe sobre parceria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Prefeitura do Município de Canudos e o Governo do Estado da Bahia para elaboração de mapeamento topográfico da região, com o objetivo de verificar o adequado abastecimento de água das propriedades rurais.

Por fim, o art. 8º dispõe sobre parceria de ministérios diversos da área social com o governo municipal e o Governo do Estado da Bahia no intuito de promover políticas públicas estruturais e específicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Canudos.

A proposição foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Educação; Turismo; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Desenvolvimento Urbano. E para as Comissões de Finanças e Tributação, que a analisará quanto à adequação financeira ou orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se pronunciar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.



* C D 2 5 6 1 7 5 5 2 2 8 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise busca fazer justiça ao povo da cidade de Canudos, situada no semiárido baiano, que sofre até hoje as consequências do massacre promovido pelo estado brasileiro no final do século XIX, durante a chamada Guerra de Canudos.

Partindo do reconhecimento da responsabilidade do Estado, a proposição lança as bases para a reparação histórica do município, consubstanciada em ações e políticas capazes de fazer frente ao quadro de pobreza em que se encontra a localidade, desenvolvidas por meio de parcerias do Governo Federal com o governo local e com o Governo do Estado da Bahia.

Conforme apontado em sua Justificação, o

Projeto de Lei busca a elaboração de medidas específicas voltadas para a redução das desigualdades sociais e a pobreza que caracterizam a região do Município de Canudos. A ideia central da legislação [...] é facilitar o envolvimento do Governo Federal, por meio da atuação específica de alguns Ministérios, na promoção de benefícios coletivos que tenham repercussão no futuro desenvolvimento social da região.

No que compete à Comissão de Educação se manifestar, importa analisar o disposto no art. 3º da proposição e seu parágrafo único. De acordo com esses dispositivos, o Ministério da Educação e a Prefeitura de Canudos deverão construir pelo menos uma escola de tempo integral no município, cujos custos com manutenção e contratação de profissionais de educação serão objeto de parceria entre as três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Todos nós sabemos dos ganhos socioeducacionais da educação integral em tempo integral, de maneira que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia vêm dando passos contundentes no sentido de ampliá-la na rede pública de ensino. Para se ter uma ideia, de 2022 a 2024, houve avanço de quase dez pontos percentuais nas matrículas em tempo integral na Bahia, saltando de 14,2% para 23,9%, de acordo com dados do Censo Escolar.



* C D 2 5 6 1 7 5 5 2 2 8 0 0 *

Também é sabido que precisamos avançar ainda mais. Não à toa, o projeto do novo Plano Nacional de Educação – PNE (PL 2614/2024) dedica um dos seus objetivos à educação integral, nos seguintes termos: “Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública”, tendo como meta “Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral [...] em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE”.

Neste sentido, o projeto em apreço demonstra perfeito alinhamento com a política educacional do país que está sendo planejada para os próximos dez anos.

Fica evidente, portanto, que, do ponto de vista educacional, o projeto é meritório e merece prosperar.

Apresentamos, contudo, emenda, para fazer pequenos reparos no dispositivo sobre o qual nos debruçamos, de maneira a tornarmos viável e efetiva a ampliação da educação integral no Município de Canudos mediante apoio da União.

Por fim, trago à luz as duras palavras de Euclides da Cunha sobre a Guerra de Canudos na obra “Os Sertões”: “Aquela campanha lembra um refluxo para o passado. E foi, na significação integral da palavra, um crime. Denunciemo-lo”.

Agora, no presente, a denúncia deve converter-se em reparação histórica, que represente o fluxo para o futuro. Afinal, como bem assinala o Autor da proposição, a reparação histórica é um compromisso com a construção de um futuro em que todos possam viver com dignidade.

Assim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.167, de 2024, com uma Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 6 1 7 5 5 2 2 8 0 0 *

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

Apresentação: 02/12/2025 14:52:12.177 - CE
PRL 1 CE => PL 3167/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 6 1 7 5 5 2 2 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256175522800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.167, DE 2024

Estabelece o princípio da reparação histórica e financeira para o Município de Canudos, na Bahia (BA), em parceria com o Governo Federal, o Governo do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Canudos.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 3º No âmbito da reparação histórica de que trata esta Lei, a União apoiará a expansão da matrícula em tempo integral no município, por meio de parcerias com o Governo do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Canudos, observadas a autonomia e a repartição de competências dos entes envolvidos.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

2025-19352



* C D 2 2 5 6 1 7 5 5 2 2 8 0 0 *

